



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.668/99

De, 19 de abril de 1.999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO DA SEDE DA FEDERAÇÃO ESPÍRITA DE UMBANDA DO ESTADO DA PARAÍBA, PATOS-PB. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

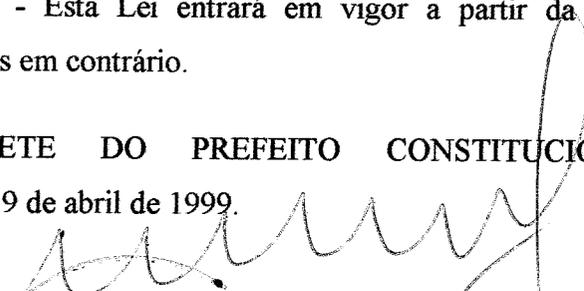
Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a restauração do imóvel da Sede da Federação Espírita de Umbanda do Estado da Paraíba, sediado nesta cidade, no Bairro da Vitória-Patos-PB., no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir Crédito Especial ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do Art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE PATOS-PB., em 19 de abril de 1999.


Dr. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

= Prefeito Constitucional =